



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1286

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº193/2020, de 06 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 1.298/2020, de 05/10/2020, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido o Servidor **Uilian Cristiano Pires**, portador da RG nº 9.310.918-0 SSP/PR, do Cargo de **Conselheiro Tutelar Titular**, à frente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Poder Executivo, a partir desta data.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo citado no artigo anterior, constantes da Lei Municipal nº 609/2015 e Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (06/10/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº194/2020, de 06 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação dos Membros e Representantes do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para o Biênio 2020/2022, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com a lavratura da Ata realizado na data de 05/10/2020, contido no Ofício nº 45/2020, da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais e Representantes da Sociedade Civil, para comporem como membros e representantes do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para o Biênio 2020/2022.

Pamela Andressa dos Santos Dutra – Titular RG: nº 13.245.644-5	Representante do Conselho Municipal
Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze – Suplente RG: nº 3.457.095-7	Representante do Conselho Municipal
Jenifer Alves Fonseca da Silva – Titular RG: 13.022.998-0	Representante do Conselho Tutelar
Ana Maria Rauta Mazieiro – Suplente	Representante do Conselho Tutelar



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1286

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020

RG: 7.721.774-6	
Aurora Rodrigues Lopes de Lima – Titular RG: 4.728.645-0	Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Renata Pachulski Francisconi da Silva – Suplente RG: 6.604.334-7	Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Sirlei Bersot da Silva Augusto – Titular RG: 6.972.868-5	Representante dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas
Elande Maria Alvarino de Souza – Suplente RG: 5.731.720-5	Representante dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas
Valdirene Rodrigues da Silva – Titular RG: 5.237.330-1	Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Janete de Fátima de Paula Cobiانchi – Suplente RG: 4.454.977-8	Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Jaqueline Schoroeder Barbosa – Titular RG: 6.715.108-9	Representante de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas
Diliane Cardoso – Suplente RG: 10.229.456-3	Representante de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas
Valdir Dionisio da Costa – Titular RG: 8.506.366-9	Representante de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas
Lucinéia Aparecida de Souza Rodrigues – Suplente RG: 8.624.535-3	Representante de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas
Juliana Augusta Serafim Barbosa – Titular RG: 8.145.445-0	Representante do Poder Executivo
Maria Paula Forner – Suplente RG: 10.915.296-0	Representante do Poder Executivo
Ângela de Andrade Marcolino – Titular RG: 6.880.631-3	Representante do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Órgão Educacional Equivalente
Neni Aparecida Caroba Canterteze – Suplente RG: 1.594.978-3	Representante do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Órgão Educacional Equivalente
Diomar Ribeiro de Souza Bueno – Titular RG: 5.839.062-3	Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas
Fabiana Frizon Godoi – Suplente RG: 6.880.628-3	Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas
Geslaine Trainotti Silva – Titular RG: 7.413.622-2	Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Públicas
Simone Rozane Pessoni de Mendonça – Suplente RG: 6.739.995-1	Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Públicas

Art. 2º. Para Presidente do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, fica designada a professora **Sirlei Bersot da Silva Augusto**, e Vice Presidente **Diomar Ribeiro de Souza Bueno e Secretária Geslaine Trainotti Silva**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (06/10/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1286

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020

LEI Nº 2250/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, no Município de Jardim Alegre-PR.

Art. 2º. O Programa Municipal a que se refere esta Lei, em decorrência do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à bovinocultura de leite e de corte.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida e comprovada, que atendam às necessidades de melhoramento genético dos animais da região e os repassar aos beneficiários do Programa como incentivo, nos termos desta Lei.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do programa:

- I -** Propiciar o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e de corte no Município;
- II -** Estimular a produtividade;
- III -** Contribuir para a melhoria de renda das propriedades e dos agricultores que trabalham com a bovinocultura;
- IV -** Facilitar o acesso dos produtores e agricultores à material genético de qualidade;
- V -** Viabilizar a padronização de rebanho e reduzir a transmissão de enfermidades entre os animais, melhorando a qualidade do produto local.

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Poderão participar do Programa os produtores rurais, pessoa física e jurídica, que:

- I -** Desenvolvam ou irão implantar a bovinocultura de leite e de corte, em locais adequados, no Município de Jardim Alegre-PR;
- II -** Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;
- III -** Estejam adimplentes com o erário municipal;
- IV -** Detenham a posse de propriedade, que deverá estar localizada no Município de Jardim Alegre-PR. A posse poderá ser por titularidade ou por cessão de uso, por comodato agrícola, ou por parceria agrícola com prazo não inferior a 10 (dez) anos;
- V -** Seguirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- VI -** Possuírem cadastro e ou registro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

§1º. No caso de rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo disposto na presente Lei;

§2º. O cadastro a que alude o inciso VI, do *caput* deste artigo, será feito segundo critérios previamente estabelecidos por ato formal a ser expedido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. São obrigações dos beneficiários:

- I -** Cumprir as condições específicas previstas nesta Lei e eventuais regulamentações desta;
- II -** Efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, e mantê-lo atualizado;
- III -** Zelar pelos bens recebidos em forma de incentivo, em decorrência desta Lei;
- IV -** Receber e prestar informações necessárias aos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1286

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020

- §1º. Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização pela estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas;
§2º. As metas estabelecidas deverão abranger as boas práticas agrícolas que a propriedade possui;
§3º. O não cumprimento integral e sem justificativa do ora disposto, fará com que o produtor ou agricultor beneficiado não receba novos incentivos previstos nesta Lei.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS

Art. 7º. No Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, subdividido nas seguintes frentes:

I – Melhoramento Genético Básico: o Município disponibilizará aos produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura o sêmen necessário para o desenvolvimento do Programa, ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado, cabendo ao beneficiado os custos do serviço da inseminação artificial;

II – Melhoramento Genético com Sêmen Sexado: o Município disponibilizará aos produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura o sêmen sexado de fêmea, ao custo de 30% (trinta por cento) do valor licitado, cabendo ao beneficiado os custos do serviço da inseminação artificial.

§1º. Os sêmens serão disponibilizados de acordo com a quantidade do plantel de matrizes registradas junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

§2º. No caso do beneficiário não possuir local adequado para transportar e manter o sêmen, o Município disponibilizará por meio de concessão, botijão próprio, que deverá ser devolvido após o procedimento de inseminação artificial.

Art. 8º. No caso do próprio beneficiário dos incentivos previstos no artigo anterior realizar a inseminação artificial, poderão ser fornecidos pelo Município materiais utilizados na técnica, como luvas, aplicador de sêmen, termômetro e tesoura.

Art. 9º. Os incentivos concedidos por meio do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos são intransmissíveis.

§1º. Em caso de não utilização dos sêmens, o beneficiário deverá efetuar a sua devolução junto a Prefeitura Municipal, ficando impedido de efetuar o repasse ou comercializar os mesmos com terceiros;

§2º. O beneficiário que fizer uso de botijão disponibilizado pelo Município deverá zelar por este, podendo ser responsabilizado por prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros.

Art. 10. Buscar-se-á outras fontes de recursos, na esfera estadual e/ou federal, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do Programa.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar acordos, parcerias ou convênios com associações ou instituições públicas ou privadas para consecução das ações dispostas nesta Lei.

Art. 12. Poderá ser limitado o acesso de produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura e que já tenham sido atendidos pelo Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, a depender da quantidade disponível do plantel das matrizes registradas junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Os valores arrecadados por conta desta Lei serão utilizados para custear as ações do próprio Programa Municipal de Inseminação Artificial.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 07 de outubro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal